



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

**TERMO DE CONTRATO Nº 163/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS, E A FUNDAÇÃO BUTANTAN.**

A União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor Sr. **DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3455167, SDS/PE, e do CPF n.º 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria/MS n.º 1.182, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, sediada na Avenida Vital Brasil nº 1500, São Paulo/SP, CEP: 05.503-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.900.222, SSP/SP, e do CPF nº 002.288.858-68, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.087861/2016-91 e PEC nº 11.002, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Dispensa de Licitação nº 1.070/2016, em conformidade com o inciso XXXIV do Artigo 24 da supracitada Lei e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 5.000.000 doses da Vacina Humana, apresentação adsorvida, composição DTP (Difteria, Tétano e Pertussis), conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - TR nº 3169 e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO EM R\$
1	VACINA HUMANA, TRÍPLICE (DIFTERIA, TÉTANO E COQUELUCHE), SOLUÇÃO INJETÁVEL.	318671	DOSE	5.000.000	0,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Cronograma de Entrega:

PARCELA	QUANTIDADE (DOSES)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)
1ª parcela	1.000.000	Até 31/12/2016
2ª parcela	2.000.000	Até 31/01/2017
3ª parcela	2.000.000	Até 28/02/2017
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**;

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 6100000000;

Programa de Trabalho: 10.305.2015.20YE.0001;  
Elemento de Despesa: 339530.

5.1. Nos exercícios seguintes, se for o caso, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, estando condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF, que providenciará a autorização do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ e CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ e CADIN, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

6.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.5. Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA tenha efetuado venda a outros órgãos, governamentais ou não, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO (CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO) DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento (critério de aceitação) do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. DA CONTRATANTE:**

10.1.1. Efetuar o pagamento, por meio de remessa e apresentação dos documentos que comprovem a entrega do produto;

10.1.2. Acompanhar a execução do Contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial, mas não se limitando, por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar o CONTRATADO quanto a qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência do contrato; e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à

qualidade do produto previsto no objeto do Contrato administrativo; f) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações assumidas;

10.1.3. Encaminhar à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF/DLOG/SE/MS a(as) nota(s) fiscal(is), a(as) fatura(s), a(as) ordem(ns) de serviço(s), o(s) recibos, as guias de remessa e outros documentos devidamente atestados, comprovando o respectivo fornecimento, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais;

10.1.4. Encaminhar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação sobre possíveis alterações do cronograma de entrega;

10.1.5. Responder em até 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de reprogramação do cronograma de entrega, encaminhados pelo CONTRATADO; ressalta-se que esta resposta não exime a CONTRATADA de possíveis penalidades;

10.1.6. Responder em até 03 (três) dias úteis, as solicitações de agendamento para a entrega dos imunobiológicos, informando a data disponível para recebimento na CENADI/CGAD/DLOG/SE/MS.

## 10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como as cláusulas deste Contrato;

10.2.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, do fornecimento e da entrega do imunobiológico, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

10.2.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

10.2.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.2.2. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

10.2.4. Prestar, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, quando solicitado;

10.2.5. O período do prazo de validade do imunobiológico deverá atender às especificações de registro do imunobiológico na ANVISA – Resolução RE nº. 01, de 29/07/2005;

10.2.6. O transporte dos imunobiológicos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

10.2.7. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de imunobiológicos fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

10.2.8. Facultar a CONTRATANTE amplo acesso as instalações da CONTRATADA, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto à fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do imunobiológico, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.2.9. Cumprir os prazos do Contrato, pois a CONTRATANTE não irá anuir com alterações do cronograma sem análise de ausência de culpa da CONTRATADA. Havendo necessidade de prorrogação nos cronogramas, caberá à CONTRATADA, ciente da possível penalização, encaminhar à SVS/MS Ofício com embasamento técnico; incumbindo à CONTRATANTE se manifestar, tendo em vista o interesse da Administração, quanto ao impacto da alteração e o aceite ou não da nova proposta. Os Ofícios só serão apreciados se encaminhados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a entrega de cada parcela, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

10.2.10. Realizar os agendamentos, junto ao DEGEVS/SVS, para entrega dos imunobiológicos com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data pretendida, informando a data prevista para entrega, os produtos, os lotes, as quantidades (doses), quantidades totais (doses), data de validade, apresentação e os números do Contrato e da parcela;

10.2.11. Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, os imunobiológicos recusados pelo destinatário em situação de recebimento provisório, correndo por conta do CONTRATADO as despesas de devolução dos lotes recusados;

10.2.12. Substituir integralmente, às suas expensas, os lotes do imunobiológico reprovados pelo Laboratório de Controle de Qualidade do Ministério da Saúde, indicado pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações – CGPNI/DEVIT/SVS, em situação de recebimento definitivo ou nos casos de eventos adversos pós-comercialização (post-marketing),

conforme estabelece a RDC nº 4 de 10 de fevereiro de 2009, providenciando a reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do Parecer Técnico conclusivo pertinente;

10.2.13. Enviar, quando solicitadas, ao Laboratório de Controle de Qualidade do Ministério da Saúde indicado pela CGPNI/DEVIT/SVS, amostras do produto acabado, retiradas a cada 05 (cinco) lotes de produção ou quando solicitado, em acondicionamento original contendo número do lote, de acordo com o código de padronização do Ministério da Saúde e o respectivo prazo de validade, acompanhado da:

10.2.13.1. Ficha técnica de controle de qualidade, constante do processo do respectivo registro, junto à Anvisa/MS;

10.2.13.2. Fórmula dos imunobiológicos por unidade, inclusive excipientes e veículos. Se as matérias-primas não estiverem inscritas em Farmacopeia ou Códigos, deverão ser indicadas as Bibliografias referenciais utilizadas;

10.2.13.3. Especificações físico-químicas, biológicas microbiológicas dos imunobiológicos e testes de identificações da(s) substância(s) ativa(s); e,

10.2.13.4. Métodos analíticos de controle de qualidade.

10.2.14. Enviar, quando solicitado, o certificado analítico de qualidade, para o Laboratório de Controle de Qualidade do Ministério da Saúde indicado pela CGPNI/DEVIT/SVS, para cada lote de fabricação entregue, contendo as especificações dos testes analíticos realizados e resultados encontrados;

10.2.15. Atender, em qualquer tempo, as solicitações para fornecimento de amostras, formuladas pelo Ministério da Saúde, para análise da qualidade do imunobiológico;

10.2.16. Incluir na nota fiscal, no recibo, na guia de remessa e em outros documentos referentes ao fornecimento: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, suas validades, o(s) número(s) de empenho, o nome e o endereço do local de entrega, os dados relativos ao número do Contrato e da parcela entregue, além de outras informações que sejam relevantes para a caracterização do objeto entregue.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o Ministério da Saúde expressas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente informados, justificados e aceitos, ficará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:



11.1.1. Advertência, nos casos de atraso injustificado, de até 45 (quarenta e cinco) dias, uma única vez;

11.1.2. Advertência, no caso de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para solicitação de alteração do cronograma de entrega, uma única vez;

11.1.3. Multa de mora correspondente a 0,1% do valor da respectiva parcela atualizada do contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 3% (três por cento), nos seguintes casos:

11.1.3.1. Atraso injustificado, no cumprimento de qualquer das parcelas, superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

11.1.3.2. Reincidência nas hipóteses que geram advertência.

11.1.4. Multa compensatória correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, no caso de inexecução contratual:

11.1.4.1. Fica configurada a inexecução contratual após o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do fim do prazo estipulado no item 11.1.1.;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de inexecução contratual;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.5 e 11.1.6 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.1.4, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.3. O valor da multa aplicada poderá ser descontado de Nota Fiscal ou créditos existentes junto à CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente;

11.4. Se o valor da Nota Fiscal ou créditos for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

11.5. Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.6. A sanção estabelecida no subitem 11.1.6 desta cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

11.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser também aplicadas à empresa que:

11.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7.3. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO


16.1. A lavratura do presente Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº 1.070/2016**, com base no **artigo 24, inciso XXXIV, da Lei nº 8.666/93**, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em **18/11/2016** e publicada no Diário Oficial da União em **22/11/2016**, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

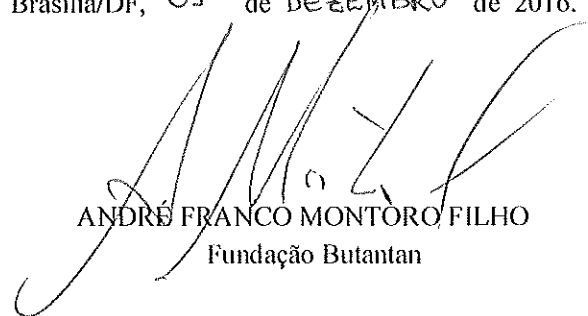
#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 01 de DEZEMBRO de 2016.

  
DAVIDSON TOLÉNTINO DE ALMEIDA  
Diretor do Departamento de Logística  
em Saúde - DLOG

  
ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
Fundação Butantan

  
Renata S. J. de Oliveira

  
Andrea Guatelli  
Diretora Jurídica  
Fundação Butantan